Resolução nº 775/77
Dom nº 6227 de 22.09.77

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Resolução: 007751977
Projeto: 00051977
Autor: MESA DIRETORA
Assunto: CONVENIO

Projeto de Resolução N.o 05/77

Assunto: Aprova o Convênio que entre si celebram a Secretaria do Planejamento e coordenação do Estado do Ceará, e o Município de Fortaleza, na forma que indica

Procedência: Comissões de finanças e de Legislação

Data da entrada: 10/08/77

DIGITALIZADO
EM: 19/09/00
FUNCIONÁRIO

Maria Luiza de Oliveira Novais
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

- RESOLUÇÃO Nº 775/77 -

Aprova o Convênio que entre si celebraram a Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Art. 63 , ítem XII, da Lei nº 9.457, de 4 de junho de 1.971, o Convênio que entre si celebraram "ad referendum" da Câmara Municipal, a Secretaria do Planejamento e Coordenação do Ceará e o Município de Fortaleza, com a interveniência da Autarquia da Região Metropolitana de Fortaleza, da Superintendência Municipal de Obras e Viação de Fortaleza, da Empresa Municipal de Urbanização de Fortaleza e da Companhia de Transporte Coletivo de Fortaleza, visando a execução do projeto 08, ítem II do anexo II do convênio FNDU - 08/77, constante do Programa de Investimentos Urbanos da Região Metropolitana de Fortaleza - 1977/1978, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de agôsto de 1.977.

Sandoval Bastos
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de Resolução Nº 05/77

Aprova o Convênio que entre si celebraram a Secretaria do Planejamento e coordenação do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Art. 63, ítem XII, da Lei nº 9.457, de 4 de junho de 1971, o Convênio que entre si celebraram "ad referendum" da Câmara Municipal, a Secretaria do Planejamento e Coordenação do Ceará e o Município de Fortaleza, com a interveniência da Autarquia da Região Metropolitana de Fortaleza, da Superintendência Municipal de Obras e Viação de Fortaleza, da Empresa Municipal de Urbanização de Fortaleza e da Companhia de Transporte Coletivo de Fortaleza, visando a execução do projeto 08, item II do anexo II do Convênio FNDU-08/77, constante do Programa de Investimentos Urbanos da Região Metropolitana de Fortaleza - 1977/1978, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1977.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Comissão de Finanças e Legislação
Em 09/08/1977
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza
Protocolo Nº 1-109
Data 05-8-77

Distribuir cópias aos Membros das Comissões de Finanças e Legislação
Em 09/08/77
Sandoval Bastos
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0022

GABINETE DO SECRETÁRIO
"AO PLENÁRIO"
Em 05/8/1977
Aluizio Fontenele
1º SECRETÁRIO

Fortaleza, em 05 de agosto de 1977

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por cópia, termo de convênio celebrado entre a Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, com a interveniência da Autarquia Metropolitana de Fortaleza, Superintendência Municipal de Obras e Viação, Empresa de Urbanização de Fortaleza e Companhia de Transportes Coletivos, de Fortaleza, visando à execução do Projeto 08, ítem II do Anexo II do Convênio FNDU-08/77, conforme previsto no PLANDIRF.

Trata-se, como os Senhores Vereadores poderão constatar pelo conteúdo do documento, de importante passo dado pela Prefeitura no sentido da solução de problemas ligados ao transporte e sistema viário da Capital, com a utilização de recursos da ordem de Cr$ 130.040.000,00, oriundos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará, deste próprio e da Prefeitura de Fortaleza.

Ao Exmº. Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº *(Cont.)*

O encaminhamento da matéria à consideração dos Senhores Vereadores tem por fim atender ao disposto no art. 63, ítem XII, da Lei nº 9.457, de 4 de junho de 1971, no que diz respeito ao seu referendo, mediante Resolução própria dessa Augusta Câmara.

Certo de contar com a aprovação dos ilustres representantes de Fortaleza, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus dignos pares os protestos do meu mais alto apreço.

EVANDRO AYRES DE MOURA
Prefeito de Fortaleza

Ao Vereador Sergio Costa
Para Relatar, Fortaleza 10
de Agosto de 1977
Ônico Matias
Vereador-Presidente

Convênio que entre si celebram a Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, com a interveniência da Autarquia da Região Metropolitana de Fortaleza, da Superintendência Municipal de Obras e Viação de Fortaleza, da Empresa Municipal de Urbanização de Fortaleza e da Companhia de Transporte Coletivo de Fortaleza, visando a execução do projeto 08, item II do anexo II do Convênio FNDU-08/77, constante do Programa de Investimentos Urbanos da Região Metropolitana de Fortaleza-1977/1978, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Fortaleza.

A Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará, doravante designada simplesmente como SEPLAN/CE, sediada nesta cidade à rua dos Tabajaras, 80, neste ato representada pelo seu Titular Dr. PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA, e o Município de Fortaleza doravante designado simplesmente como PMF, neste ato representado pelo seu Prefeito Dr. EVANDRO AYRES DE MOURA, nos termos do ítem XII da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1971, com interveniência da Autarquia da Região Metropolitana de Fortaleza, doravante designada simplesmente AUMEF, instituida pela Lei Estadual nº 9.800 de 12 de dezembro de 1973, sediada nesta cidade à rua Monsenhor Bruno nº 1101, inscrita no CGC-MF sob o nº 07942261/0001, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr.AIRTON IBIAPINA MONTENEGRO JÚNIOR, nos termos do ítem XV do art. 44 do Decreto nº 10.765 de 19 de abril de 1974, da Superintendência Municipal de Obras e Viação de Fortaleza, doravante designada simplesmente como SUMOV, instituida pela Lei Municipal nº 2.486 de 12 de outubro de 1963 com CGC nº 07270614/001, sediada nesta cidade à rua D. Jerônimo nº 20 representada por seu Superintendente Dr. JOÃO LUIS RAMALHO FILHO, nos termos do art. 6º ítem 9 do Decreto nº 3.746 de 24 de agosto de 1971, da Empresa Municipal de Urbanização de Fortaleza, doravante designada simplesmente,EMURF, instituida pela Lei Municipal nº 4.255 de 19 de outubro de 1973, sediada nesta cidade à rua Barão de Studart nº 1071 com CGC nº 07886757/0001 representada por seu Diretor-Presidente Dr. OTO BRASIL DE SÁ CAVALCANTE , nos termos do art. 9º letra "L" do Decreto nº 4.247 de 24 de janeiro de 1974, e da Companhia de Transporte Coletivo de Fortaleza, doravante designada simplesmente de CTC, instituída pela Lei Municipal nº 2.729 de 30

de setembro de 1964,com CGC nº 07254097/0001-08,sediada à Av.Jovita Feitosa, 1264 Parque Araxá, neste ato representada por seu Superintendente CEL. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA,resolvem celebrar o presente Convênio, que é regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Convênio

Constitui objeto deste Convênio a execução de obras e serviços inerentes ao projeto 08 - "Programa de Ação Imediata, e Programa de racionalização do transporte coletivo para ônibus, incluindo remanejamento do tráfego na área central, melhoria de vias utilizadas pelos coletivos, terminais, e renovação da frota, do ítem II - Transporte e Sistema Viário" do anexo II incluso no Convênio FNDU-08/77", anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Normas Reguladoras do Convênio

O presente Convênio deverá ser cumprido pelas partes que o integram em estrita obediência às normas contidas no Convênio FNDU-08/77, que constitui anexo deste instrumento, aos procedimentos estabelecidos pelas suas fontes financiadoras, bem como a procedimentos específicos definidos neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Programação Executiva dos Trabalhos

3.1. A efetivação de cada um dos projetos implícitos na Cláusula Primeira dar-se-á conforme correspondentes Planos de Trabalho a serem apresentados pela PMF, à AUMEF, segundo as instruções e modelos que lhe forem por esta fornecidos;

3.2. Os Planos de Trabalho referidos no ítem anterior, deverão ser apresentados, pela PMF, à AUMEF, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento das instruções e modelos nele referidos;

3.3. A AUMEF no prazo de 10 (dez) dias, analisará os Planos de Trabalho que, quando aprovados, incorporar-se-ão, como anexos, a este instrumento;

3.4. As exigências que porventura venham a ser feitas aos Planos de Trabalho, serão atendidas pela PMF no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que a PMF receber o ofício da AUMEF comunicando-as.

3.5. As partes convenentes constituirão dentro de 07 (sete) dias a partir da assinatura do presente Convênio, um grupo de trabalho para dar cumprimento ao sistema operacional disposto nas Cláusulas que o integram.

CLÁUSULA QUARTA - Do Acompanhamento dos Trabalhos

4.1. Objetivando examinar os seus aspectos mais relevantes, a AUMEF acompanhará as diversas fases de execução dos trabalhos bem como aferirá os resultados até então obtidos, com o propósito de instruir decisões que lhe sejam deferidas, devendo para isso, inclusive, realizar reuniões periódicas com o pessoal da PMF.

4.2. A PMF apresentará à AUMEF relatórios de andamento das diversas obras e serviços, de conformidade com as instruções e modelos a serem por esta fornecidos.

4.3. Os relatórios de que trata o ítem anterior deverão corresponder a cada Plano de Trabalho aprovado, e serem apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao do período em referência, de acordo com as exigências das fontes financiadoras.

CLÁUSULA QUINTA - Da Estimativa do Valor dos Trabalhos

O custo total das ações referidas na Cláusula Primeira é estimado em Cr$ 130.040.000,00 (cento e trinta milhões e quarenta mil cruzeiros), conforme definido no Anexo II do Convênio FNDU-08/77.

CLÁUSULA SEXTA - Do Comprometimento de Recursos

6.1. Os recursos financeiros comprometidos neste instrumento correspondem ao montante de Cr$ 130.040.000,00 (cento e trinta milhões e quarenta mil cruzeiros) a serem dispendidos de acordo com os cronogramas de desembolso estabelecidos nos Planos de Trabalho referidos na Cláusula Terceira deste instrumento.

6.2. Os recursos financeiros necessários à eventuais complementações do disposto na Cláusula Quinta, serão comprometidos em Termos Aditivos ao presente instrumento, que serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Fontes dos Recursos Comprometidos

Os recursos ora comprometidos originar-se-ão das seguintes fontes:

7.1. A serem liberados pela SEPLAN/CE, mediante parecer da AUMEF, de acordo com as recomendações do PAITT - Plano de Ação Imediata de Transporte e Tráfego:

7.1.1. Cr$ 64.200.000,00 (sessenta e quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), provenientes de repasse do FNDU/FDTU, Convênio FNDU-08/77;

7.1.2. Cr$ 34.340.000,00 (trinta e quatro milhões trezentos e quarenta mil cruzeiros), provenientes de recursos próprios e/ou financiados, do Estado do Ceará;

7.2. A serem liberados pela PMF, de acordo com as recomendações do PAITT - Plano de Ação Imediata de Transporte e Tráfego:

7.2.1. Cr$ 31.500.000,00 (trinta e hum milhões, quinhentos mil cruzeiros), provenientes de recursos próprios e/ou financiados.

CLÁUSULA OITAVA - Da Liberação dos Recursos

8.1. Para liberação dos recursos referidos na Cláusula anterior, as partes signatárias deverão cumprir as normas emanadas das fontes financiadoras, obedecidos os prazos previstos nos Planos de Trabalho;

8.2. Para liberação da primeira parcela dependerá:

8.2.1. Da prévia aprovação pela AUMEF, dos Planos de Trabalho a que se refere a Cláusula Terceira deste Instrumento;

8.2.2. Da comprovação pela PMF, da existência dos recursos próprios indicados no ítem 7.2. da Cláusula Sétima deste instrumento;

8.3. A liberação das demais parcelas dependerá:

8.3.1. Da aprovação pela EBTU, dos Planos de Trabalho apresentados pela PMF, devidamente encaminhados pela AUMEF através da SEPLAN/CE.

8.3.2. Da comprovação pela PMF da aplicação dos recursos próprios, nas parcelas indicadas nos respectivos Planos de Trabalho.

8.3.3. Da aprovação pela AUMEF dos relatórios referidos no ítem 4.2. da Cláusula Quarta deste instrumento.

8.4. Recebidos os recursos da EBTU e da SEPLAN/CE e satisfeitas pela PMF as condições indicadas nos sub-itens 8.3.2. e 8.3.3 do ítem anterior, a AUMEF liberará, dentro de 05 (cinco) dias as parcelas destinadas à PMF.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

A PMF prestará contas dos recursos recebidos, na forma das instruções normativas emanadas das fontes financiadoras, anexas a este Convênio, bem como deverá demonstrar a aplicação dos recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Informações Adicionais Prestadas pela AUMEF

A AUMEF envidará os seus melhores esforços, no sentido de por à disposição da PMF quaisquer informações complementares sobre ações em desenvolvimento na Região Metropolitana de Fortaleza-RMF, que possam estar direta ou indiretamente relacionadas com os trabalhos objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Responsabilidade Civil

A SEPLAN/CE e a AUMEF não serão responsáveis por indenizações que devam ser pagas a terceiros em virtude de danos pessoais ou materiais causados na execução dos trabalhos previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação do Pessoal

O pessoal que a qualquer título for mobilizado na execução dos trabalhos objeto deste Convênio não terá com a SEPLAN/CE ou com a AUMEF relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Referência à Vinculação com o Convêio FNDU-08/77.

A PMF promoverá a identificação do programa objeto deste Convênio mediante aposição, no local de execução, de obra ou serviço, bem como nos documento ou papéis que fizerem parte de estudos ou projetos, de indicativos da sua vinculação com o Convênio FNDU-08/77, de acordo com instruções que lhes serão fornecidas pela AUMEF através de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Prazo de Vigência

O presente Convênio terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Anexos

Para todos os efeitos legais, os anexos referidos neste Convênio integram-se como se estivessem transcritos em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao fiel cumprimento deste Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, foi lavrado o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma e para os mesmos efeitos legais, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes ora compromissadas e por duas testemunhas que a tudo estiveram presentes e a tudo conheceram.

Fortaleza, 03 de agosto de 1977

Dr. PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA
Secretário do Planejamento e Coordenação

Dr. EVANDRO AYRES DE MOURA
Prefeito Municipal

AIRTON I. MONTENEGRO JÚNIOR, ARQTº
Superintendente da AUMEF

Dr. JOÃO LUIS RAMALHO FILHO
Superintendente da SUMOV

Dr. OTO BRASIL DE SÁ CAVALCANTE
Diretor-Presidente da EMURF

Cel. JOSÉ BEZERRA DE ARRUDA
Superintendente da C.T.C.

TESTEMUNHAS:

1º:

2º:

12 08 77
Sanford Bastos

Dispensado da Impressão e Interstício
Em 10 08 77
Sanford Bastos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE FACILIDAÇÃO

Parecer Conjunto nº 13/77

Ao Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Planejamento do Estado e a Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Mensagem 0022.

Através da Mensagem em epígrafe, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a esta Augusta Casa, para apreciação de seus membros, copia do Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Planejamento do Estado e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, com a interveniência da Autarquia Metropolitana de Fortaleza, da Emurf e da C.T.C., visando a execução do Projeto 08, item II do Anexo II do Convênio FNDU - 08/77, conforme previsto no PLANSIRF.

Evidentemente, trata-se, como poderemos constatar pelo conteúdo do documento em apreço, de importante passo dado pela Edilidade, no sentido de solucionar problemas ligados ao transporte viário da Capital, com a utilização de recursos da ordem de Cr$ 130.040.000,00, oriundos do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, através da Secretaria de Planejamento do Estado do Ceará, deste próprio e da Prefeitura de Fortaleza.

Constitui objeto deste Convênio a execução de obras e serviços inerentes ao Programa de racionalização do transporte coletivo para ônibus, incluindo remanejamento do tráfego da área central, melhoria de vias utilizadas pelos coletivos, terminais e conservação da frota.

Da leitura do documento podemos concluir que se trata de um trabalho sério, envolvendo 16 cláusulas, todas elas da maior importância e que, naturalmente, envolvem responsabilidades que deverão ser obedecidas para o pleno êxito do programa.

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

Após essas considerações, concluimos pela aprovação do mencionado Convênio, e atendendo ao disposto no art. 63, item XII, da Lei 9.457, de 4 de junho de 1971, anexamos ao presente Projeto de Resolução.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de Agôsto de 1977.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE [illegible]

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/77.

APROVADO
Em 12/08/77

Aprova o Convênio que entre si celebraram a Secretaria do Planejamento e coordenação do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Art. 63, ítem VIII, da Lei nº 9.457, de 4 de junho de 1971, o Convênio que entre si celebraram " ad referendum " da Câmara Municipal, a Secretaria do Planejamento e Coordenação do Ceará e o Município de Fortaleza, com a interveniência da Autarquia da Região Metropolitana de Fortaleza, da Superintendência Municipal de Obras e Viação de Fortaleza, da Empresa Municipal de Urbanização de Fortaleza e da Companhia de Transporte Coletivo de Fortaleza, visando a execução do projeto 08 , item II do anexo do Convênio PNDU-08/77, constante do Programa de Investimentos Urbanos da Região Metropolitana de Fortaleza 1977/1978, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de 08 de 1977.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

Ofício nº 1032/77.

Fortaleza, 12 de Agosto de 1.977.

Senhor Prefeito:

Em anexo, encaminho a V. Exa. cópia da Resolução nº 775/77, desta Câmara, que "aprova o convênio que entre si celebraram a Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, na forma que indica".

Prevaleço-me da oportunidade para renovar protestos de real apreço e distinguida consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmº. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta: